



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Prudêncio de Pinho		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio Prudêncio de Pinho, no município de Poranga, INEP 23029854, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 6563916/2015	PARECER N° 0948/2015	APROVADO EM: 22.12.2015

I – RELATÓRIO

Quelma Maria de Abreu Felício, diretora da Escola de Ensino Médio Prudêncio Pinho, no município de Poranga, INEP nº 23029854, por meio do processo nº 6563916/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, situada na Avenida Dr. Epitácio de Pinho, 277, Bairro Vila Nova, CEP: 62.220-000, no município de Poranga.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator é favorável à postulação, com base nas Informações da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto e nos dados inseridos no SISP a respeito da instituição.

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor, secretário e Atestado de Segurança, isso posto, conceda-se o credenciamento da Escola de Ensino Médio Prudêncio de Pinho, no município de Poranga, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0948/2015

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de dezembro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE